



# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Dos servidores  
municipais de  
Jucurutu



PREVI JUCURUTU



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU

(Revista e atualizada em julho de 2025)

### EXPEDIENTE

**Maria da Paz de Araújo**  
Diretora-presidente

**Geraldo Gutemberg Pereira**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Servidor**  
Cargo

PREVI JUCURUTU

**EDIÇÃO**  
HTS ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ANO DE PUBLICAÇÃO**  
2025

# ÍNDICE

<b>1- APRESENTAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>2- CONHEÇA O INSTITUTO</b>	<b>06</b>
<b>3- PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>07</b>
<b>4- RPPS DE JUCURUTU</b>	<b>08</b>
<b>5- BENEFÍCIOS</b>	<b>14</b>
<b>7- REGRAS DE TRANSIÇÃO E DIREITO ADQUIRIDO</b>	<b>22</b>
<b>8- ABONO DE PERMANÊNCIA</b>	<b>25</b>
<b>9- DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>26</b>

# APRESENTAÇÃO

Prezados(as) Servidores(as) Municipais de Jucurutu-RN,

É com grande satisfação que o Instituto de Previdência do Município de Jucurutu-RN - PREVI JUCURUTU apresenta esta Cartilha Previdenciária, um guia essencial para todos os que dedicam sua vida profissional ao serviço público em nossa cidade. A missão fundamental do nosso Instituto é assegurar a tranquilidade e a segurança previdenciária de cada servidor, garantindo o pagamento de seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte, com foco na sustentabilidade e na gestão transparente dos recursos.

Nesta cartilha, o objetivo é apresentar de forma clara e objetiva a estrutura atual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Jucurutu-RN e as regras que regem a concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

Compreender o funcionamento do sistema previdenciário é um passo crucial para um planejamento de vida adequado, permitindo que cada um tome decisões informadas sobre seu futuro e o de sua família.

Esperamos que este material sirva como uma ferramenta valiosa de consulta, esclarecendo dúvidas e fortalecendo a confiança no nosso sistema previdenciário municipal.

# Conheça o Instituto

O JucurutuPrevi foi criado sobre a Lei Nº 861/2016 de 29 de Junho de 2016. Já a Lei Nº 862/2016 de 29 de Junho de 2016 criou a Unidade Gestora do Regime Próprio. Após sua criação e aprovação houve eleição para a escolha dos seus gestores,

## Missão

Arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das contribuições previdenciárias para garantir e conceder aos seus segurados e dependentes, os benefícios previdenciários assegurados pela lei, bem como, buscar sempre o equilíbrio financeiro e atuarial para perpetuação do Fundo de Previdência do Município de Jucurutu.

## Benefícios

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI incorpora uma gama de benefícios para os segurados, tais como:

- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria Voluntária por Idade
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição
- Aposentadoria Especial de Professor
- Aposentadoria por invalidez

Benefícios devidos aos dependentes:

- Pensão por Morte

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um direito fundamental que protege você e sua família em momentos importantes da vida, como na aposentadoria, em casos de doença, invalidez ou falecimento.

Para ter acesso a esses benefícios, é preciso contribuir para o sistema.

No Brasil, a Previdência Social se divide em dois grandes tipos:

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): Administrado pelo INSS, é o regime da maioria dos trabalhadores da iniciativa privada e de alguns servidores públicos que não possuem regime próprio.
- Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): São regimes específicos para servidores públicos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Município de Jucurutu-RN possui seu próprio RPPS, o que significa que a gestão da sua previdência é feita aqui, de forma mais próxima e dedicada aos nossos servidores.

## PREVI JUCURUTU: Seu Instituto de Previdência

O PREVI JUCURUTU é a autarquia municipal responsável por administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Jucurutu-RN. Ele tem personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira.

A principal missão do PREVI JUCURUTU é:

- Administrar, gerenciar e operar o regime previdenciário.
- Analisar, conceder, pagar e manter seus benefícios previdenciários.
- Arrecadar e cobrar as contribuições necessárias.
- Gerir os fundos e recursos arrecadados, sempre buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Todos os servidores efetivos de Jucurutu-RN contribuem para o RPPS. Essa contribuição é essencial para garantir não só a sua aposentadoria, mas também a proteção dos seus dependentes em caso de falecimento. É um sistema de solidariedade, onde as contribuições dos servidores ativos e do Município custeiam os benefícios de todos.

### Sobre o que incide a contribuição?

A contribuição incide sobre sua remuneração total, incluindo subsídios, que vêm dos cofres públicos municipais.

Importante: Algumas verbas não entram no cálculo da contribuição, como: diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, salário-família, auxílio-alimentação, auxílio-creche, parcelas por local de trabalho, parcelas de cargo em comissão ou função de confiança, e o abono de permanência.

No entanto, você pode optar por incluir parcelas de cargo em comissão ou função de confiança na sua base de cálculo, o que pode ser vantajoso para o cálculo da sua aposentadoria pela regra da média.

### Quais são as alíquotas de contribuição?

As alíquotas de contribuição são definidas por lei para garantir a sustentabilidade do sistema:

- Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas: A alíquota é de 14% (quatorze por cento). Para aposentados e pensionistas, essa contribuição incide apenas sobre o valor que excede o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- Contribuição Patronal (do Município):  
-Alíquota Normal: O Município de Jucurutu, suas autarquias e fundações contribuem com 14,22% (quatorze vírgula vinte e dois por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Este valor já inclui a taxa de administração de 2%.

-Alíquota Suplementar: Além da alíquota normal, há uma alíquota suplementar que começou em 2,00% em 2019 e aumenta em 3,5% a cada dois exercícios, com previsão de término em 2051. Essa alíquota é um ônus exclusivo da Prefeitura.

Contribuintes	Alíquota de Contribuição (%)	Base de Cálculo
Servidores Ativos	14%	Remuneração a qualquer título, inclusive subsídios, oriunda dos cofres públicos municipais.
Aposentados e Pensionistas	14%	Proventos de aposentadorias ou de pensões, cujos montantes excedem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
Município (Patronal)	14,22% (Normal) + Alíquota Suplementar (variável)	O montante total das quantias pagas ou postas à disposição dos servidores em atividade, de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios.

## E se o servidor for cedido, afastado ou licenciado?

Mesmo em situações de cessão, licenciamento ou afastamento, sua vinculação ao PREVI JUCURUTU é mantida. A contribuição será calculada com base na remuneração do cargo efetivo que você ocupa. É fundamental que as contribuições sejam recolhidas continuamente para garantir seus direitos futuros.

## Quem são os Beneficiários do PREVI JUCURUTU?

O PREVI JUCURUTU protege os servidores públicos do Município e seus dependentes.

### Os Segurados do PREVI JUCURUTU

São considerados segurados do PREVI JUCURUTU:

- Segurados Ativos: Servidores efetivos de todos os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), suas autarquias e fundações públicas.
- Segurados Inativos: Servidores que já se aposentaram pelo PREVI JUCURUTU.

### Os Dependentes Previdenciários

Os dependentes são as pessoas que podem receber benefícios, como a pensão por morte, em caso de falecimento do segurado. Eles são divididos em classes, com ordem de preferência:

## Classe I (Preferencial):

- Cônjuge, companheiro(a) (inclusive de união estável homoafetiva).
- Filho(a) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido(a) (desde que a invalidez tenha ocorrido antes dos 21 anos ou do falecimento do segurado).
- O enteado e o menor sob tutela podem ser equiparados a filhos, desde que comprovada a dependência econômica e que não possuam bens para sustento próprio.
- A dependência econômica para esta classe é presumida.
- **Como comprovar a união estável?** A união estável pode ser comprovada administrativamente com documentos como: certidão de nascimento de filho em comum, certidão de casamento religioso, declaração de imposto de renda com o outro como dependente, prova de mesmo domicílio (contas de consumo), conta bancária conjunta, plano de saúde com dependência, entre outros.

## Classe II:

- Os pais do segurado, desde que comprovada a dependência econômica e na ausência de dependentes da Classe I. A dependência econômica é caracterizada quando a renda bruta do genitor não for superior a duas vezes a menor remuneração paga pelo Município.

### Classe III:

- O irmão(ã) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido(a), que viva sob dependência econômica do segurado, cujos pais não tenham condições de assistência e que não estejam vinculados a outro regime de previdência.

### **Quando se perde a qualidade de Segurado e Dependente?**

A condição de segurado é perdida por morte, exoneração ou demissão.

A qualidade de dependente ou pensionista é perdida nas seguintes situações:

- Cônjuge: Pela separação judicial ou divórcio (exceto se houver pensão alimentícia), ou anulação do casamento.
- Companheiro(a): Pela cessação da união estável (exceto se houver pensão alimentícia).
- Filho(a) e Irmão(ã): Ao completar 21 anos (salvo se inválidos ou deficientes, com invalidez anterior aos 21 anos ou ao óbito), ou pela emancipação.
- Dependentes em Geral: Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, ou pelo falecimento do próprio dependente.
- Pais: Quando a renda bruta do genitor for superior a duas vezes a menor remuneração paga pelo Município.

# BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

## APOSENTADORIAS

A aposentadoria representa o desligamento do servidor de suas atividades, é o momento de transição do servidor para a inatividade, com o recebimento de um benefício mensal. As regras são baseadas na Constituição Federal e suas Emendas, adaptadas pela legislação municipal.

### Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra Permanente)

Para quem atinge idade mínima e tempo de contribuição.

- Requisitos:
  - 10 anos de serviço público.
  - 5 anos de efetivo exercício no cargo da aposentadoria.
  - 35 anos de contribuição (homens) / 30 anos (mulheres).
  - 60 anos de idade (homens) / 55 anos (mulheres).



- Cálculo dos Proventos: Integrais da média aritmética simples das maiores remunerações (80% de todo o período contributivo a partir de julho de 1994).
- Reajuste: Segue os índices do INSS, sem paridade ou integralidade. Benefícios no valor de um salário-mínimo são reajustados para o valor do salário-mínimo vigente.
- Para Professores: Redução de 5 anos nos requisitos de tempo de contribuição e idade, se comprovarem efetivo exercício nas funções de magistério.

## Aposentadoria Compulsória



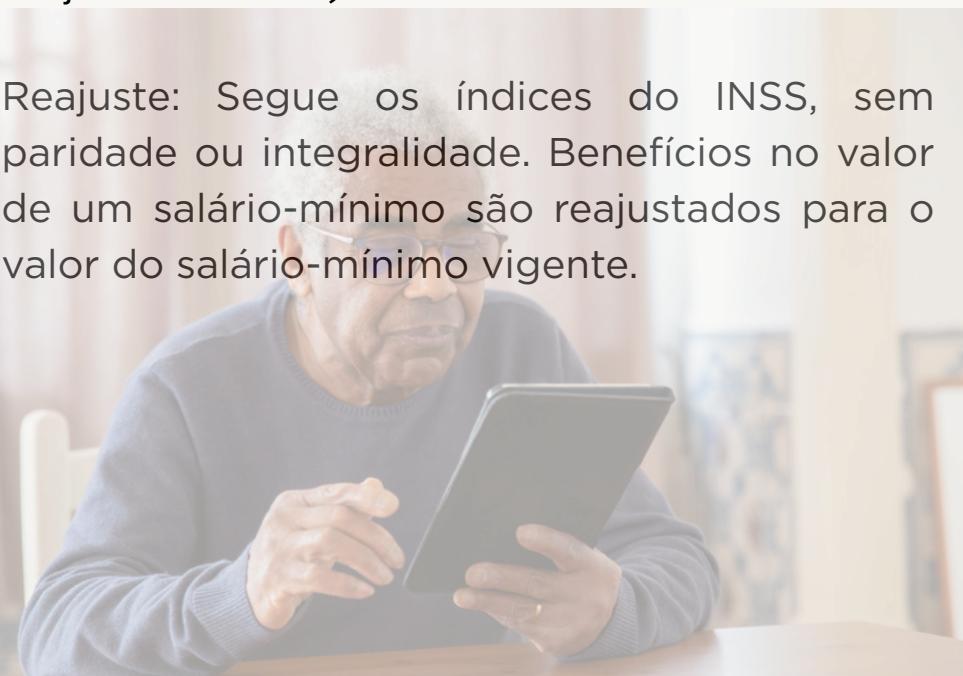
- É a aposentadoria obrigatória do servidor ao atingir a idade-limite, independentemente do tempo de contribuição.
- Idade Limite: 75 (setenta e cinco) anos de idade.
- Cálculo dos Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações (80% de todo o período contributivo a partir de julho de 1994).
- Reajuste: Segue os índices do INSS, sem paridade ou integralidade. Benefícios no valor de um salário-mínimo são reajustados para o valor do salário-mínimo vigente.

## Aposentadoria Voluntária por Idade (Regra Permanente)

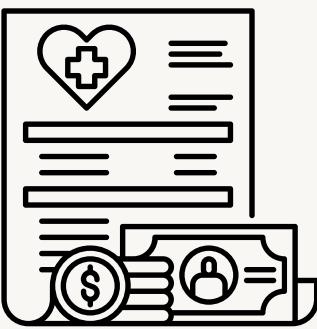


Para quem atinge a idade mínima, independentemente do tempo de contribuição, desde que cumpridos os tempos mínimos de serviço público e no cargo.

- Requisitos:
  - 10 anos de serviço público.
  - 5 anos de efetivo exercício no cargo da aposentadoria.
  - 65 anos de idade (homens) / 60 anos (mulheres).
- Cálculo dos Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações (80% de todo o período contributivo a partir de julho de 1994).
- Reajuste: Segue os índices do INSS, sem paridade ou integralidade. Benefícios no valor de um salário-mínimo são reajustados para o valor do salário-mínimo vigente.



## Aposentadoria por Incapacidade Permanente

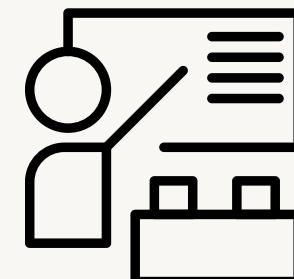


Concedida ao servidor que, por doença ou acidente, é considerado total e permanentemente incapaz para o trabalho.

- Requisitos: A incapacidade é verificada por exame médico-pericial da Junta Médica do Município. O aposentado por invalidez deve se submeter a perícias periódicas (a cada dois anos) para verificar a manutenção da invalidez.
- Cálculo dos Proventos:
  - Regra Geral: Proporcionais ao tempo de contribuição.
  - Exceção (Proventos Integrais): Se a invalidez for causada por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (como tuberculose ativa, câncer, AIDS, etc.), os proventos serão integrais.
- Reajuste:
  - Para quem tem direito à paridade (geralmente quem ingressou até 31/12/2003 ou cuja invalidez decorra de acidente/doença grave), os proventos são reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos.
  - Para os demais, o reajuste segue os índices do INSS.

Importante: Benefícios no valor de um salário-mínimo são reajustados para o valor do salário-mínimo vigente (ex: R\$ 1.518,00 em 01/01/2025).

## Aposentadoria Especial de Professor



Benefício com requisitos diferenciados para professores que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.

- Requisitos:
  - 10 anos de serviço público.
  - 5 anos de efetivo exercício no cargo da aposentadoria.
  - 55 anos de idade (homens) / 50 anos (mulheres).
  - 30 anos de contribuição (homens) / 25 anos (mulheres).
- Cálculo dos Proventos: Integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações (80% de todo o período contributivo a partir de julho de 1994), limitada à remuneração do cargo efetivo.
- Reajuste: O reajuste desses proventos seguirá a mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

# Pensão por Morte



A pensão por morte é um benefício mensal concedido aos dependentes do segurado (ativo ou inativo) em caso de seu falecimento.

- Quando o benefício começa?
  - Do óbito, se requerida em até 30 dias.
  - Da data do requerimento, se solicitada após 30 dias do óbito.
  - Da decisão judicial, em caso de ausência do segurado.
  - Da data do desaparecimento por acidente/desastre (provisoriamente).
- Como é calculado o valor da pensão?
  - Se o segurado falecido estava aposentado: O valor da pensão será igual à totalidade dos proventos, limitado ao teto do INSS, acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite.
  - Se o segurado falecido estava em atividade: O valor da pensão será igual à totalidade da remuneração do cargo efetivo, limitado ao teto do INSS, acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite.

- Regras de Reajuste:
- Para quem tem direito à paridade (segurados falecidos até 31/12/2003 ou inativos aposentados com base no Art. 3º da EC nº 47/2005), as pensões são reajustadas na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos.
- Para os demais, o reajuste segue os índices do INSS.
- Importante: Benefícios no valor de um salário-mínimo são reajustados para o valor do salário-mínimo vigente (ex: R\$ 1.518,00 em 01/01/2025).
- Duração da Pensão para Cônjugue/Companheiro: Pode ser vitalícia ou temporária, dependendo de requisitos como tempo de contribuição do falecido (mínimo de 18 contribuições), tempo de união/casamento (mínimo de 2 anos antes do óbito) e idade do cônjuge/companheiro na data do óbito.
- Condições adicionais para duração vitalícia/variável: mínimo de 18 contribuições mensais do segurado e união/casamento com no mínimo 2 anos antes do óbito.
- Rateio e Reversão: A pensão é dividida igualmente entre os dependentes. Se um dependente perder o direito, sua parte é revertida e dividida entre os demais.
- Extinção da Cota de Pensão: A cota pode ser extinta por morte do dependente, atingir a idade limite (21 anos para filho/enteado, 18 para tutelado), emancipação, ou cessação da invalidez. O novo casamento ou união estável do cônjuge/companheiro(a) ou pais não extingue a cota da pensão.
- Acúmulo de Benefícios: Em geral, não se pode acumular mais de uma pensão por morte do mesmo cônjuge/companheiro no mesmo RPPS. No entanto, é permitido acumular pensões de regimes diferentes (RGPS, RPPS, militares) ou pensão com aposentadoria, aplicando-se regras de abatimento que garantem o benefício mais vantajoso integralmente e uma parte dos demais.

Idade do Cônjugue/Companheiro na data do óbito	Duração da Pensão
Menos de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
44 anos ou mais	Vitalícia

# REGRAS DE TRANSIÇÃO E DIREITO ADQUIRIDO

As regras de transição foram criadas para proteger o direito de servidores que já estavam no serviço público antes das reformas previdenciárias mais recentes. Elas buscam equilibrar a sustentabilidade do sistema com a proteção dos direitos dos servidores.

- Regra de Transição I - Art. 6º da EC nº 41/2003 (Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003)**

Requisitos: Idade mínima: 60 anos (homens) / 55 anos (mulheres); Tempo de contribuição: 35 anos (homens) / 30 anos (mulheres); 20 anos de serviço público; 10 anos de carreira; 5 anos no cargo.

Cálculo e Reajuste: Proventos integrais (totalidade da remuneração do cargo efetivo) e com paridade (reajuste na mesma proporção e data da remuneração dos servidores em atividade). Redutor de 5 anos para professores.

- Regra de Transição II - Art. 3º da EC nº 47/2005 (Para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998)**

Requisitos: Idade mínima: 60 anos (homens) / 55 anos (mulheres); Tempo de contribuição: 35 anos (homens) / 30 anos (mulheres); 25 anos de servi-

-ço público; 15 anos de carreira; 5 anos no cargo. Permite redução de 1 ano de idade para cada ano de contribuição que excede o mínimo.

Cálculo e Reajuste: Proventos integrais (totalidade da remuneração do cargo efetivo) e com paridade. Não aplicável a professores.

- Regra de Transição III - Art. 2º da EC nº 41/2003 (Para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998)**

Requisitos: Idade mínima: 53 anos (homens) / 48 anos (mulheres); Tempo de contribuição: 35 anos (homens) / 30 anos (mulheres), acrescido de um "pedágio" de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998. 5 anos no cargo.

Cálculo dos Proventos: Média aritmética simples das maiores remunerações (80% do período contributivo), com redução de 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade da regra permanente.

Reajuste: Segue os índices do INSS, sem paridade ou integralidade. Benefícios no valor de um salário-mínimo são reajustados para o valor do salário-mínimo vigente. Aplicável a professores com bônus e pedágio.

## Direito Adquirido

- Garante a aposentadoria (e pensão) a qualquer tempo para servidores que, até 31/12/2003, já haviam cumprido todos os requisitos da legislação então vigente.

Cálculo e Reajuste: Proventos integrais (totalidade da remuneração do cargo efetivo) e com paridade.

Tipo de Aposentadoria	Requisitos (H/M)	Cálculo dos Proventos	Reajuste	Observações
Por Invalidez (Geral)	Incapacidade total e permanente	Proporcional à Média	INSS (ou Salário Mínimo)	Sem paridade/integralidade.
Por Invalidez (Acidente/Doença Grave)	Incapacidade total e permanente	Última Remun. (pré-2004) / Média (pós-2004)	Paridade	Garante integralidade e paridade.
Compulsória	Idade: 75 anos	Proporcional à Média	INSS (ou Salário Mínimo)	Sem paridade/integralidade.
Voluntária por Idade e Tempo (Permanente)	Idade: 60/55; Contrib.: 35/30; Serv. Público: 10; Cargo: 5	Integral da Média	INSS (ou Salário Mínimo)	Sem paridade/integralidade. Redutor 5 anos p/ professor.
Voluntária por Idade (Permanente)	Idade: 65/60; Serv. Público: 10; Cargo: 5	Proporcional à Média	INSS (ou Salário Mínimo)	Sem paridade/integralidade.
Especial de Professor	Idade: 55/50; Contrib.: 30/25; Serv. Público: 10; Cargo: 5	Integral da Média	INSS (ou Salário Mínimo)	Sem paridade/integralidade. Exclusivo magistério.
Transição I (EC 41/2003 - até 31/12/2003)	Idade: 60/55; Contrib.: 35/30; Serv. Público: 20; Carreira: 10; Cargo: 5	Totalidade da Remun.	Paridade	Garante integralidade e paridade. Redutor 5 anos p/ professor.
Transição II (EC 47/2005 - até 16/12/1998)	Idade: 60/55 (c/ redutor); Contrib.: 35/30; Serv. Público: 25; Carreira: 15; Cargo: 5	Totalidade da Remun.	Paridade	Redução de 1 ano de idade p/ cada ano excedente de contribuição. Não aplicável a professor.
Transição III (EC 41/2003 - até 16/12/1998)	Idade: 53/48; Contrib.: 35/30 + pedágio 20%; Cargo: 5	Média c/ Redutor (5% p/ ano antecipado)	INSS (ou Salário Mínimo)	Sem paridade/integralidade. Aplica-se a professor c/ bônus/pedágio.
Direito Adquirido (até 31/12/2003)	Requisitos da lei anterior cumpridos até 31/12/2003	Totalidade da Remun.	Paridade	Garante integralidade e paridade.

# ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência não é um benefício previdenciário, mas uma vantagem financeira para o servidor que, mesmo já tendo cumprido todos os requisitos para se aposentar, decide continuar trabalhando. Você deve solicitá-lo diretamente no seu órgão de origem.

Qual o objetivo? Incentivar servidores experientes a permanecerem na ativa, o que também gera economia para o Município, pois adia a despesa de pagar a aposentadoria e o salário de um possível substituto.

Você terá direito ao abono de permanência se preencher todos os requisitos para se aposentar em uma das seguintes regras:

- Regra permanente da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (Art. 40, § 1º, III, “a”, c/c § 19 da Constituição Federal).
- Regra de transição do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (para quem ingressou até 16/12/1998).
- Regra do direito adquirido do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (para quem ingressou até 31/3/2003).
- Regra de transição do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (para quem ingressou até 16/12/1998).

# DOCUMENTAÇÃO

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: PREPARE-SE!

Apresentar a documentação completa e correta é fundamental para que seu pedido de benefício seja analisado e concedido rapidamente.

### Documentos Comuns a Todos os Benefícios

Tenha sempre em mãos (cópias):

- Carteira de identidade (RG) e CPF.
- Comprovante de residência atualizado em seu nome.
- Comprovante de conta bancária.
- Contracheque atualizado.
- Declaração de vínculo ou contracheque atualizado (se for servidor de outro ente).
- Foto 3x4.
- Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos (menores e maiores de 21 anos, se aplicável).
- Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Cartão do PIS e/ou Pasep.
- E-mail e telefone atualizados.

## Documentos Específicos para Cada Tipo de Aposentadoria

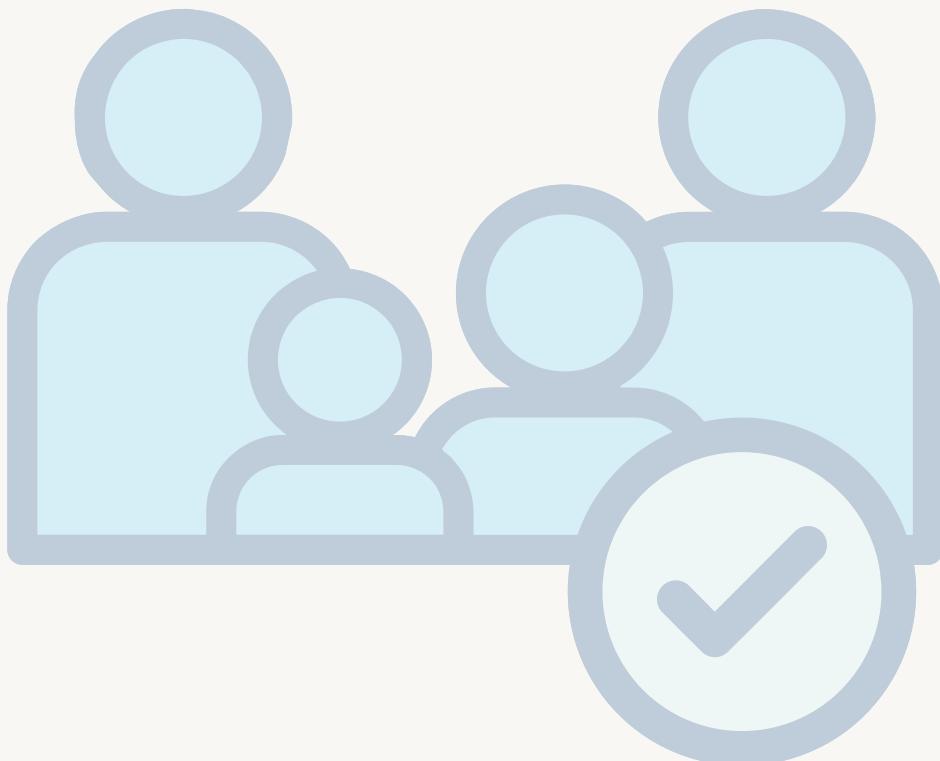
- Aposentadoria por Invalidez:
  - Parecer ou laudo médico que ateste a incapacidade.
  - Laudo médico conclusivo de medicina especializada, ratificado pela Junta Médica do Município, especificando a moléstia.
  - Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).
- Aposentadoria Compulsória, Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição / Por Idade:
  - Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).
- Aposentadoria Especial de Professor:
  - Comprovação de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério (ex: declarações da Secretaria Municipal de Educação).
  - Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

## Documentos Específicos para Pensão por Morte

Além dos documentos comuns do requerente, são necessários:

Além dos documentos comuns do requerente, são necessários:

- Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a).
- Último contracheque do servidor falecido.
- Certidão de casamento (se um dos dois ou ambos tiverem sido casados anteriormente).
- Documentos para comprovação de união estável (se aplicável, conforme a lista de provas mencionada na seção "Os Dependentes Previdenciários").
- Documentos dos dependentes (RG, CPF, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de residência, comprovante de conta bancária, e-mail e telefone).



## SEU FUTURO PREVIDENCIÁRIO EM JUCURUTU-RN

A Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Jucurutu-RN, administrada pelo PREVI JUCURUTU, é um pilar essencial para a sua segurança e bem-estar. As regras previdenciárias podem parecer complexas, mas esta cartilha foi elaborada para simplificá-las e garantir que você esteja bem informado sobre seus direitos e deveres.

O PREVI JUCURUTU, com sua estrutura de governança transparente e participativa, está comprometido com a gestão eficiente dos recursos e a sustentabilidade do sistema. As contribuições de todos são fundamentais para assegurar que os benefícios sejam pagos hoje e no futuro.

Conhecer os requisitos para cada benefício, as formas de cálculo, as regras de reajuste e a documentação necessária é o primeiro passo para um planejamento previdenciário tranquilo. O PREVI JUCURUTU está aqui para ser seu parceiro nessa jornada, oferecendo suporte e transparência para que você possa usufruir plenamente de seus direitos previdenciários.

**Conte sempre com o  
PREVI JUCURUTU  
para um futuro mais  
seguro!**

